



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 047/2012 SPDOC.CC 20.430/2012

Unidade/Secretaria: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP /
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Assunto: Adoção de providências para ressarcimento de prejuízos apontados em auditoria interna no âmbito da Superintendência da Baixada Santista.

Senhora Corregedora Coordenadora,

O presente procedimento correccional foi instaurado por determinação do Exmo. Senhor Governador do Estado, no sentido de verificar a adoção de providências quanto ao ressarcimento de prejuízos apontados pela auditoria interna no âmbito da Superintendência da Baixada Santista da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Em breve síntese às manifestações correccionais anteriores, os relatórios de auditoria apontaram os seguintes valores a serem ressarcidos aos cofres públicos:

Contrato	U.N.	Valor Recuperado (R\$)	Valor a Recuperar (R\$)	Situação
26412/08	RS	2.330.321,10	-	Finalizado
42119/08	RS	0	1.109.633,77	Pendente
50178/08	RS	610.650,59	-	Finalizado
2738/09	RS	124.104,12	478.538,83	Pendente
3062/09	RS	655.604,53	-	Finalizado
3313/09	RS	162.704,30	-	Finalizado
23045/10	RS	114.306,60	-	Finalizado
Outros ¹	Outras regionais	415.597,93	-	Finalizado
Total		4.413.289,17	1.588.172,60	

Os valores apontados nos contratos nº 26412/08, 50178/08, 3062/09, 3313/09, 23045/10, da Baixada Santista, foram devolvidos à Sabesp.

¹ O relatório de auditoria nº 82/11 (fls. 12-19) apontou também a necessidade de ressarcimento em contratos de outras regionais, que embora não sejam objeto do presente procedimento correccional, foram cobradas informações a respeito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Com relação ao **contrato nº 42.119/08**, foi proposta a ação de cobrança nº 1076871-55.2017.8.26.0100, tendo o magistrado decidido pela extinção do feito, uma vez que a referida empresa teve sua falência decretada, devendo a SABESP solicitar a habilitação de seus créditos, podendo apresentar sua habilitação diretamente ao administrador judicial, com os documentos comprobatórios de seus créditos.

Com relação ao **contrato nº 2708/09**, processo judicial nº 1020509-93.2014.8.26.0114 em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Campinas, ainda não houve manifestação daquele juízo.

Tendo em vista que a restituição de R\$1,5 milhão depende da habilitação dos créditos e decisão judicial, entende-se por esgotados os trabalhos correccionais, razão pela qual recomenda-se o arquivamento em definitivo destes autos.

À consideração de Vossa Senhoria.

CGA, 05 de dezembro de 2017

[Redacted signature area]

Cristiane Marques do Nascimento Missioto
Corregedor

1. Ciente da manifestação correccional;
2. Encaminhem-se os autos à Presidência, para deliberação quanto ao arquivo em definitivo.

CGA, 05 de dezembro de 2017.

[Redacted signature area]

Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Procedimento CGA nº 047/2012 SPDOC.CC 20.430/2012

Unidade/Secretaria: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp /
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Assunto: Adoção de providências para ressarcimento de prejuízos apontados em auditoria
interna no âmbito da Superintendência da Baixada Santista.

1. Ciente do relatório correcional, manifestando minha concordância com as conclusões ali atingidas;
2. Ao Departamento de Instrução Processual, nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, para arquivamento definitivo.

CGA, 14 de dezembro de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE



Certidão e cumprimento das providências
que ainda se houverem em andamento
Portaria CGA/MS nº 151
CGA/DIA, em 22/01/18

SECRETARIA

Recebido no DPA: [] de Instrução Processual nº 02
com [] e [] e []
CGA, em 20/01/18
[]
Cliente: []
[] de Administração